

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n - Fone(088) 814-1212

CEP: 63.960-000 - BANABUIÚ-CE

CGC 23.444.698/0001-30 - CGF:06.920.389-0

LEI Nº 230 DE 13 DE JANEIRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito para com o Fundo de Garantia pör Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a , em nome do Município de Banabuiú, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal _ CEF na forma da Resolução nº262/97, de 24 de junho de 1997 (DOU 02/07/1997), do Conselho Curador do FGTS, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia Pör Tempo de Serviço-FGTS.

Art. 2º - O poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizada a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrario e em especial a Lei Municipal nº124/93 de 11/08/93.

Paço da Câmara Municipal de Banabuiú, 13 de janeiro de 1997.


Francisco Nobre Carneiro
Presidente


Antônio Alves dos Santos
1º Secretário